



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2200 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719/14

Ata de Registro de Preço nº 130/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ELI LILLY DO BRASIL LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R.A.P APARECIDA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA, HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada a Avenida L-001, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão, Goiás, CNPJ 04.027.894/0003-26, **ELI LILLY DO BRASIL LTDA**, sediada a Avenida Morumbi nº8.264, Morumbi, SP, CNPJ 43.940.618/0001-44, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1.105 Vila Grossklauss, Leme, SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a rua St Sai/Sul Trecho 3 lotes, nº 625/95, Loja 29,30 e32, CEP 71.200-030, Bairro Sai, Brasília Distrito Federal, CNPJ 06.081.203/0001-3., através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 220/2.014 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,05,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,23,25,26,27,28,30,31,32,33,34** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

COPEL

1



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719/14

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **193.351,294**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CLENIL COMPOSITUM SPRAY FRASCO COM 200 DOSES - FRASCO	fr	18	Chiesi	20,878	375,8040	Dupatri
02	FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.940	Ems	1,04	6.177,60	R.A.P

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2200 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719/14

03	LIPIDIL 160MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
04	LIPIDIL 200MG - COMPRIMIDO	cmp	8.100				Deserta
05	MANIVASC 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.240	Chiesi	2,103	6.813,72	Dupatri
06	SELEGILINA 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
07	COLORQUINA 250MG - CAPSULAS	cap	1.080				Deserta
08	CODEINA 30MG - CAPULAS	cap	3.780				Deserta
09	BYETTA DE 10 MG	cx	324				Deserta
10	BYETTA 5MG - CANETA	Un.	36				Deserta
11	CYMBALTA 60MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Eli Lilly	6,80	7.344,00	Eli Lilly
12	HUMALOG MIX 25 REFIL	amp	130	Eli Lilly	26,01	3.381,30	Eli Lilly
13	INSULINA HUMALOG MIX 50 CANETA - CANETA	Un.	180	Eli Lilly	26,01	4.681,80	Eli Lilly
14	HUMALOG MIX 50 100UI/ML REFIL	Un.	490	Eli Lilly	26,00	12.740,00	Eli Lilly
15	INSULINA HUMALOG - REFIL	Un.	4.000	Eli Lilly	26,16	88.640,00	Eli Lilly
16	INSULINA HUMULIN NPH REFIL	Un.	684	Eli Lilly	12,42	8.8495,28	Eli Lilly
17	INSULINA LISPRO - REFIL	cx	400				Revogar
18	ZYPREXA 2,5MG	cmp	600	Eli Lilly	5,72	3.432,00	Eli Lilly
19	ZYPREXA 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Eli Lilly	6,93	7.484,40	Eli Lilly
20	ADDERA D3 5.600UI/ML (COLECALCIFEROL) FRASCO 10ML	fr	232	Cosmed	23,29	5.403,28	Dupatri
21	LIPANON 250MG - COMPRIMIDO	Un.	1.620	Cosmed	1,418	2.297,16	Dupatri
22	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 3300UI/GOTA FRASCO COM 10ML	fr	20				Deserta
23	MAXSULID - COMPRIMIDOS	cmp	1.200	Maxsulid	1,615	1.938,00	Dupatri
24	GLIMEPRIL 4MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
25	MAREVAN 5MG	Un.	5.940		0,365	2.168,10	Aglon
26	DARAPRIN 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	4.000	Farmaquimica	0,0436	174,40	Dupatri
27	DOLAMIN FLEX - COMPRIMIDO	cmp	1.200	Farmaquimica	1,51	1.812,00	Dupatri
28	SUSTRATE 10 MG	Un.	3.000	Farmaquimica	0,245	735,00	Dupatri
29	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - COMPRIMIDOS	cmp	600				Deserta
30	EXENATIDA 10MCG - CANETAS	Un.	18	Baxter	245,62	4.421,16	Hosp Log
31	EXENATIDA 5MCG - CANETAS	Un.	72	Baxter	245,62	17.684,64	Hosp Log
32	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% - CANETA	Un.	75	Eli Lilly	26,01	1.950,75	Eli Lilly
33	INSULINA LISPRO 25% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 75% - REFIL	Un.	90	Eli Lilly	26,01	2.340,90	Eli Lilly
34	INSULINA LISPRO 50% + INSULINA LISPRO PROTAMINA 50% - REFIL	Un.	110	Eli Lilly	26,00	2.860,00	Eli Lilly
VALOR TOTAL R\$ 193.351,294							

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2200 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719//14

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL

4



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719//14

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2200 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 220/14 - Processo nº. 25.719/14

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


ELI LILLY DO BRASIL LTDA
CONTRATADA


AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA


RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP